

PROCEDIMENTO Nº 3/2016

**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE
ESTACIONAMENTO NA DOCA DE ESTACIONAMENTO
LOCALIZADA NA AVENIDA SÁ CARNEIRO**

PROGRAMA DE CONCURSO.....	1
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	1
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	1
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	1
4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	1
5. ESCLARECIMENTOS DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	2
6. VISITA AO LOCAL	2
7. CONCORRENTES.....	2
8. ENTREGA DAS PROPOSTAS	2
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A APRESENTAR PELO CONCORRENTE A QUEM VIER A SER FEITA A ADJUDICAÇÃO	3
10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	5
11. PROPOSTAS VARIANTES.....	6
12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	7
15. JÚRI DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS	8
16. ATO PÚBLICO	9
17. FORMALIDADES DO ATO PÚBLICO.....	9
18. ANÁLISE E APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	10
20. RELATÓRIO PRELIMINAR.....	11
21. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	11
22. RELATÓRIO FINAL.....	11
23. ATRIBUIÇÃO E OUTORGA DA LICENÇA.....	11
24. CAUÇÃO	13
25. MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO.....	13
26. ENCARGOS.....	13
27. DESPESAS DE LICENCIAMENTO.....	14
ANEXO I.....	15
Declaração	15
[a que se refere a alínea a) do 9.1 do Programa de Concurso].....	15
ANEXO II.....	17
Modelo de Declaração	17
(Anexo a que se refere a alínea a) do n.º 10. 1 do Programa de Concurso]	17
ANEXO III.....	20
Modelo Declaração	20
(Anexo a que se refere a alínea b) do n.º 10. 1 do Programa de Concurso]	20
DECLARAÇÃO.....	20
ANEXO IV	21
Modelo de Guia de Depósito.....	21
ANEXO V	22
Modelo da Garantia Bancária.....	22

ANEXO VI	23
Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação	23
CADERNO DE ENCARGOS	26
Artigo 1.º	26
(OBJETO E FIM)	26
Artigo 2.º	26
(FISCALIZAÇÃO)	26
Artigo 3.º	27
(PRAZO).....	27
Artigo 4.º	27
(TAXA MENSAL).....	27
Artigo 5.º	28
(REGIME DE UTILIZAÇÃO).....	28
Artigo 6.º	29
(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS).....	29
Artigo 7.º	30
(REDUÇÃO DE ÁREA, TRANSFERÊNCIA DE LOCAL.....	30
OU IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO)	30
Artigo 8.º	31
(TERMO DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE)	31
Artigo 9.º	31
(REVOGAÇÃO DA LICENÇA)	31
Artigo 10.º	32
(RENÚNCIA À LICENÇA)	32
Artigo 11.º	33
(CADUCIDADE)	33
Artigo 12.º	33
(SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA)	33
Artigo 13.º	33
(PESSOALIDADE DA LICENÇA).....	33
Artigo 14.º	34
(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS).....	34
Artigo 15.º	35
(CAUÇÃO).....	35
Artigo 16.º	35
(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL).....	35
Planta a que se refere o Artigo 1.º do CADERNO DE ENCARGOS	36

PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é designado por “CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO NA DOCA DE ESTACIONAMENTO LOCALIZADA NA AVENIDA SÁ CARNEIRO”.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., adiante designada por APRAM, S.A., sita na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004 - 518 Funchal, telefone n.º 291 208 600, fax n.º 291 220 196 e e-mail: portosdamadeira@apram.pt.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O PROCESSO DO CONCURSO é constituído pelo ANÚNCIO DO CONCURSO, o presente PROGRAMA DE CONCURSO, bem como pelo CADERNO DE ENCARGOS e respetivos Anexos.

4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 O PROCESSO DE CONCURSO e os documentos complementares estão disponíveis na sede da APRAM, S.A. no endereço indicado no número 2 para consulta dos interessados nos dias úteis das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h a partir da data da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas e também podem ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço www.apram.pt.

4.2 O PROCESSO DE CONCURSO e os documentos complementares serão fornecidos gratuitamente no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção do respetivo pedido por escrito.

5. ESCLARECIMENTOS DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1 Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas na interpretação das peças do procedimento devem ser apresentados à APRAM S.A., por escrito, para o endereço indicado no número 2 no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pela APRAM S.A, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.3 A APRAM, S.A., poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
- 5.4 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso público, advertindo-se os interessados da sua existência e dessa junção.

6. VISITA AO LOCAL

- 6.1 Qualquer interessado poderá solicitar, por escrito, no endereço indicado no número 2, visita ao local a licenciar:
- 6.2 As visitas solicitadas ao local a licenciar serão realizadas em dia e hora a indicar pela APRAM, S.A..

7. CONCORRENTES

- 7.1 Apenas serão admitidos a Concurso pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam, com carácter comercial, atividades de animação turística.
- 7.2 Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

8. ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 8.1 As Propostas terão que dar entrada no endereço indicado no número 2, até às 17 horas do 30.º (trigésimo) dia útil, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do ANÚNCIO no Diário da República, sob pena da sua exclusão.
- 8.2 As Propostas poderão ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção ou entregues contra recibo. Se o envio da Proposta for feito pelo correio, o Concorrente será o único responsável se a Proposta entrar na

1 Programa de Concurso

APRAM, S.A., depois de esgotado o prazo para a entrega das Propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.

- 8.3 A APRAM, S.A., emitirá sempre o respetivo recibo comprovativo de receção das Propostas, com indicação da data e hora, mas só o entregará ao portador que o solicite no ato da entrega, ficando o recibo, quando não solicitado à disposição do Concorrente, podendo ser entregue nos dias úteis às horas de expediente, a quem faça prova de ser o Concorrente ou seu legal representante.
- 8.4 Em caso algum, os Concorrentes poderão invocar extravio ou danificação das Propostas ou atraso na sua entrega, por qualquer facto ou circunstância verificada antes de as mesmas serem recebidas no local indicado no número 2 e emitido o respetivo recibo.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A APRESENTAR PELO CONCORRENTE A QUEM VIER A SER FEITA A ADJUDICAÇÃO

- 9.1 Devem ser apresentados, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente PROGRAMA DE CONCURSO;
 - b) Documento que comprove que os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação;
 - c) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, ou, se for o caso, ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Documento que comprove que os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
 - f) Alvará comprovativo de que o concorrente exerce a atividade de animação turística ou inscrição no Registo Nacional de Agências de animação

1 Programa de Concurso

Turística (RNAAT) e se encontra licenciado nos termos da legislação em vigor;

- g) Documento único automóvel, registo e título de propriedade ou documento equivalente, ou contrato de leasing, renting ou ALD que permita comprovar o disposto no n.º 5 do art.º 13.º do Caderno de Encargos;
- h) Declaração com indicação dos limites exteriores dos veículos (comprimento e largura), de acordo com o modelo constante do anexo VII;
- i) Tratando-se de veículo que não possua Documento Único Automóvel ou livrete, o concorrente deverá apresentar um documento equivalente que permita atestar a homologação do veículo, suas características e dimensões oficiais e ainda documento que permita comprovar o disposto no n.º 5 do art.º 13.º do Caderno de Encargos.

9.2 Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, o adjudicatário deverá ainda apresentar, os seguintes documentos:

- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);
- b) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10);
- c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

9.3 O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

9.4 Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do número anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos no artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 9.2.

9.5 Os documentos de habilitação acima mencionados deverão ser redigidos em língua portuguesa.

9.6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação exigidos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

9.7 O prazo concedido para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de cinco dias úteis.

10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

10.1 As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos sob pena da sua exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DE CONCURSO, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente PROGRAMA DE CONCURSO, com indicação da taxa mensal proposta para cada tipologia de propulsão de veículos;
- c) No caso de pessoas coletivas, certidão da Conservatória de Registo Comercial atualizada com completa identificação do Concorrente, e no caso de pessoas singulares, cópia do documento de identificação civil e do n.º de identificação fiscal do Concorrente; No caso de sociedades estrangeiras, poderá apresentar-se declaração de identificação do Concorrente, assinada por quem tenha poderes para o obrigar com a(s) respetiva(s) assinatura(s) reconhecida(s) legalmente nessa qualidade, com indicação completa do Concorrente (Denominação social, sede, capital social, número de identificação de pessoa coletiva, os nomes dos titulares dos corpos gerentes e a forma de obrigar a Sociedade), da Conservatória do Registo Comercial onde a sociedade se encontra matriculada e a data da matrícula. Não possuindo as sociedades todos os elementos de identificação, a declaração deve sofrer as necessárias adaptações, sendo sempre feita a completa identificação do concorrente;

10.2 Juntamente com a proposta, poderão ser apresentados outros documentos considerados indispensáveis que compreendam atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

10.3 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.4 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos.

10.5 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

10.6 A proposta deve mencionar expressamente que ao valor da taxa mensal proposta acresce o IVA à taxa legal em vigor.

10.7 As declarações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 10.1. devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o

1 Programa de Concurso

obrigar, devendo ser acompanhada de documento comprovativo de atribuição daqueles poderes.

11. PROPOSTAS VARIANTES

11.1 Não são admitidas propostas variantes.

11.2 Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo CADERNO DE ENCARGOS.

12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de cento e vinte (120) dias, contado a partir do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 Os documentos que constituem a Proposta serão todos encerrados num invólucro opaco e fechado com a seguinte menção escrita no exterior:

"PROCEDIMENTO Nº 3/2016 - CONCURSO PÚBLICO"
PROPOSTA DO CONCORRENTE
(Nome, Firma ou Denominação social)

13.2 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção.

13.3 Cada concorrente deve apresentar, no mínimo, proposta para 2 metros lineares de ocupação, até um máximo de 10 metros lineares, usando para o efeito sempre múltiplos de 2 ao identificar a quantidade de metros pretendida, sob pena de exclusão da proposta.

13.4 A proposta de cada concorrente deverá ter em consideração a obrigação constante do n.º 2 do art.º 5.º do Caderno de Encargos.

13.5. A proposta deve ser instruída, sob pena de exclusão, com modelo constante do anexo III devidamente preenchido e assinado.

13.6 Cada concorrente poderá apresentar tantas propostas quantas as tipologias de propulsão de veículos com que pretenda concorrer, devendo

1 Programa de Concurso

para o efeito apresentar a sua proposta através do preenchimento do modelo constante do Anexo III ao presente PROGRAMA DE CONCURSO, com indicação da taxa mensal proposta para cada tipologia de propulsão de veículos;

13.7 No caso previsto no número anterior, o limite previsto no número 3 deste artigo não poderá ultrapassar, na soma de todas as propostas do concorrente, os 18 metros lineares.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1 A adjudicação das propostas é feita segundo o critério da melhor oferta proposta por metro linear, de acordo com o disposto nos números seguintes.

14.2 Analisadas todas as propostas válidas elas serão classificadas e ordenadas de 1º a "n"ésimo até ao limite de metros lineares disponíveis na doca.

14.3 A proposta classificada em 1º lugar será posicionada na doca a poente, e a propulsão dos veículos propostos será classificada com o Tipo 1

14.4. Todas as restantes propostas constantes da lista indicada em 14.2 com veículos de propulsão igual à classificada em 1º lugar, serão agrupadas por ordem decrescente de valor de oferta por metro linear, e colocadas por essa ordem imediatamente a nascente da proposta classificada em 1º lugar.

14.5 Feito o agrupamento para as proposta de propulsão tipo 1 nos termos dos pontos 14.3 e 14.4, será elaborada uma nova lista para as restantes propostas constantes da lista elaborada nos termos do ponto 14.2.

14.6 Analisadas as propostas restantes nos termos do nº 14.5 elas serão classificadas e listadas de 1º a "n"ésimo até ao limite de metros lineares disponíveis na doca

14.7 A proposta classificada em 1º lugar nesta lista restrita será posicionada na doca, a nascente dos veículos propostos com propulsão Tipo 1 e será classificada com o Tipo 2

14.8 Todas as propostas restantes constantes da lista indicada em 14.6 com veículos de propulsão igual à classificada agora em 1º lugar serão agrupadas por ordem decrescente de valor de oferta por metro linear, e colocadas por essa ordem imediatamente a nascente da proposta classificada nos termos do ponto 14.6 em 1º lugar (Propulsão Tipo 2).

14.9 Feito o agrupamento para as proposta de propulsão de tipo 1 e de tipo 2 nos termos dos pontos 14.3, 14.4, 14.7 e 14.8, será elaborada uma última lista

1 Programa de Concurso

para as restantes propostas constantes da lista elaborada nos termos do ponto 14.2.

- 14.10 Analisadas as propostas restantes nos termos do nº 14.9 elas serão classificadas e listadas de 1º a "n"ésimo até ao limite de metros lineares disponíveis na doca
- 14.11 A proposta classificada em 1º lugar nesta última lista será posicionada na doca a nascente dos veículos propostos com propulsão Tipo 2 e será classificada com o Tipo 3
- 14.12 Todas as restantes propostas constantes da lista indicada em 14.10 com veículos de propulsão igual à classificada agora em 1º lugar serão agrupadas por ordem decrescente de valor de oferta por metro linear, e colocadas por essa ordem imediatamente a nascente da proposta classificada nos termos do ponto 14.10 em 1º lugar (Propulsão Tipo 3).
- 14.13 Em caso de empate entre duas ou mais propostas aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:
- a) Prevalência para a proposta que pretender ocupar menos metros lineares;
 - b) Aplicação de um sorteio, de acordo com o regulamento constante do anexo VIII ao programa de concurso.
- 14.14 Em caso de não serem alocados todos os metros lineares agora a concurso, a APRAM reserva-se o direito de deixar espaços livres entre as propostas Tipo 1 e Tipo 2 e/ou entre as propostas Tipo 2 e Tipo 3.

15. JÚRI DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri de Avaliação das Propostas designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A. é composto pelos seguintes membros:

- Presidente: Rui Humberto Coelho Lopes;
- Vogais: Patrícia Alexandra Fernandes Bairrada Amaro de Jesus e Célia Andreia Nóbrega Quintal;
- Vogal que substitui o Presidente: Patrícia Alexandra Fernandes Bairrada Amaro de Jesus;
- Vogais suplentes: Alexandre de França Pitão Abreu Fernandes e Carlos Manuel Henriques Camacho.

16. ATO PÚBLICO

16.1 O Ato Público do Concurso iniciar-se-á no dia, hora e local fixados no ANÚNCIO do Concurso, será presidido pelo Júri de Apreciação das Propostas designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A., o qual é soberano na condução dos trabalhos e desenvolver-se-á nos termos previstos no número 18.

16.2 O Ato Público do Concurso só poderá ser adiado, por uma das seguintes causas:

- a) Impossibilidade de se constituir o Júri, no dia, hora e local determinados, por falta de qualquer dos seus membros;
- b) Verificação de um facto, público, notório, imprevisto e objetivamente impeditivo ou que implique grande dificuldade ou perturbação, que afete a generalidade da comunidade;
- c) Sempre que o ato público do concurso ocorra em dia em que seja declarada tolerância de ponto pelo Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira, o mesmo transitará para o 1.º dia útil seguinte.

16.3 O Júri é soberano na decisão do adiamento admitido em b), não tendo os Concorrentes qualquer direito ou expectativa jurídica relativamente a esse adiamento.

16.4 É presunção inilidível que todos os Concorrentes ou seus legais representantes estão presentes no Ato Público do Concurso, pelo que todos se consideram devidamente informados e notificados dos atos e deliberações sucedidos, renunciando os Concorrentes a invocar qualquer ausência sua.

16.5 À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes ou os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

17. FORMALIDADES DO ATO PÚBLICO

17.1 O Presidente do Júri inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo ANÚNCIO.

1 Programa de Concurso

17.2 Em seguida são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes elaborada pela mesma ordem.

17.3 Cumprido o disposto no número anterior, o Júri solicita aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais e faculta-lhes a possibilidade de examinar os documentos, não sendo admitida nesta fase qualquer reclamação.

17.4 Cumprido o disposto nos números anteriores, o Presidente do Júri encerra o ato público do qual é elaborada ata assinada por todos os membros do Júri.

18. ANÁLISE E APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos critérios de adjudicação e em tudo o que lhes for aplicável.

18.2 São excluídas as propostas:

- a) Que tenham sido recebidas fora do prazo fixado no número 8.1 do presente PROGRAMA DE CONCURSO;
- b) Que não apresentem toda a documentação prevista no número 10.1 do presente PROGRAMA DE CONCURSO;
- c) Cujos documentos não estiverem conformes com as exigências do ANÚNCIO e deste PROGRAMA DE CONCURSO e demais legislação geral aplicável.

19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

19.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e apreciação das mesmas.

19.2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 20.1 Concluída a análise e apreciação das Propostas, será elaborado o respetivo Relatório Preliminar, que discriminará, relativamente a cada uma delas, a classificação obtida em função do critério de adjudicação fixado, estabelecendo a classificação e ordenação preliminares.
- 20.2 O Júri submeterá ao Conselho de Administração da APRAM, S.A. um Relatório Preliminar, devidamente fundamentado, propondo a(s) adjudicação(ões) e outorga(s) da(s) Licença(s) à(s) melhor(es) proposta(s).

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 21.1 Na sequência do disposto no 20.2, o Conselho de Administração da APRAM, S.A. deliberará notificar todos os Concorrentes do sentido provável da(s) adjudicação(ões) e outorga(s) da(s) Licença(s), para que os Concorrentes, querendo, se pronunciem por escrito e num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 21.2 A consulta das Propostas poderá ser efetuada, para efeitos de audiência prévia, em data e local a indicar na notificação dos interessados.

22. RELATÓRIO FINAL

- 22.1 Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.
- 22.2 O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao Conselho de Administração da APRAM, S.A. propondo a(s) adjudicação(ões) e outorga(s) da(s) Licença(s) à(s) melhor(es) proposta(s).

23. ATRIBUIÇÃO E OUTORGA DA LICENÇA

- 23.1 A APRAM, S.A. notificará todos os Concorrentes admitidos da deliberação pelo Conselho de Administração que determine qual/quais o(s) Concorrente(s) selecionado(s) para a atribuição da(s) Licença(s).
- 23.2 Juntamente com a notificação prevista no número anterior o(s) concorrente(s) selecionado(s) será/ão também notificado(s) para, no prazo

1 Programa de Concurso

de 10 (dez) dias úteis após a referida notificação, proceder à entrega dos documentos de habilitação previstos no número 9 do presente PROGRAMA DE CONCURSO.

23.3 A outorga da(s) Licença(s) terá lugar no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da receção dos documentos previstos no número anterior.

23.4 Através de carta dirigida ao(s) Concorrente(s) selecionado(s) será fixado o dia, hora e local em que os seus legais representantes, com poderes bastantes para tal, deverão comparecer para procederem à assinatura do título da Licença.

23.5 Na data fixada nos termos do número anterior, o(s) Concorrente(s) selecionado(s) para a atribuição da(s) licença(s) comparecerá(ão) no local indicado e receberá(ão) o(s) espaço(s) identificado(s) e assinalado(s) na planta que constitui o Anexo I do Caderno de Encargos.

23.6 Se por qualquer razão e após a seleção indicada no número 1 a outorga da(s) Licença não ocorrer, o Concorrente selecionado renunciar ao direito à outorga da mesma, não cumprir as obrigações prévias à sua outorga, designadamente quanto à entrega dos documentos de habilitação ou quanto à prestação da caução, ou, após a outorga da Licença, o Concorrente renunciar à mesma a APRAM, S.A. poderá, se o entender conveniente ou adequado, outorgar a Licença ao Concorrente que apresentou a segunda proposta mais vantajosa, e assim sucessivamente.

23.7 Para efeitos do disposto no número anterior:

- a) As Propostas de todos os Concorrentes admitidos serão ordenadas por ordem decrescente da respetiva classificação atribuída no Relatório Final.
- b) Cada Concorrente fica obrigado à proposta que apresentou, a qual será válida e eficaz, vinculando irremediavelmente nessa medida o respetivo Concorrente, pelo prazo estabelecido no número 12 do presente PROGRAMA DE CONCURSO.

23.8 O Conselho de Administração da APRAM, S.A. reserva-se o direito de não outorgar a(s) Licença(s) a qualquer ou quaisquer Concorrentes caso se verifique uma das seguintes situações:

- a) No caso de sérias e fundadas suspeitas de se ter verificado conluio entre os Concorrentes, que tenha ou pudesse ter lesado, os interesses da APRAM, S.A.;
- b) Sempre que razões de interesse público assim o justificarem.

1 Programa de Concurso

23.9 O(s) Concorrente(s) selecionado(s) fica(m) obrigado(s) à obtenção das aprovações e licenças necessárias.

24. CAUÇÃO

24.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor correspondente a 3 meses da taxa mensal proposta pelo Concorrente, com exclusão do IVA.

24.2 O título comprovativo da prestação de caução deverá ser apresentado no endereço indicado no número 2, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à data da notificação referida no número 23.4.

24.3 A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo adjudicatário.

24.4 A caução poderá ser efetuada por depósito em dinheiro, garantia bancária ou contrato de seguro caução, nos termos e condições constantes, respetivamente, dos Anexos IV, V e VI, ao presente PROGRAMA DE CONCURSO e que dele fazem parte integrante.

25. MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

25.1 A caução a que se refere o número anterior será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou através de garantia bancária, ou seguro-caução, conforme modelos constantes dos Anexos IV, V e VI ao presente PROGRAMA DE CONCURSO.

25.2 A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

26. ENCARGOS

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta ao presente concurso, e do adjudicatário de cada proposta as relativas à outorga da Licença e prestação da caução.

27. DESPESAS DE LICENCIAMENTO

O Concorrente a quem for outorgada a Licença fica obrigado ao pagamento de todas as despesas resultantes da constituição e organização do processo de licenciamento e das próprias licenças a emitir pelas diversas entidades oficiais.

ANEXO I

Declaração

[a que se refere a alínea a) do 9.1 do Programa de Concurso]

[alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua

1 Programa de Concurso

representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira, referidos no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto legislativo Regional n.º 34/2008/M.

- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

(Anexo a que se refere a alínea a) do n.º 10. 1 do Programa de Concurso]

Alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - Documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 10.1 do Programa de Concurso.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

1 Programa de Concurso

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i - Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv - Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - k) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou

1 Programa de Concurso

a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),
... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO III

Modelo Declaração

(Anexo a que se refere a alínea b) do n.º 10. 1 do Programa de Concurso]

DECLARAÇÃO

F.....(identificação do concorrente), Concorrente ao PROCEDIMENTO Nº 3/2016, "CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO NA DOCA DE ESTACIONAMENTO LOCALIZADA NA AVENIDA SÁ CARNEIRO", declara nos termos da alínea b) do n.º 10.1 do respetivo PROGRAMA DE CONCURSO, que se obriga definitiva e irrevogavelmente se vincula perante à APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., à sua proposta infra:

- a) A taxa mensal de €..... (valor numérico e por extenso) por metro linear, com exclusão do IVA.
- b) Que pretende ocupar (valor numérico e por extenso) metros lineares¹
- c) O que perfaz a quantia global de € (valor numérico e por extenso)
- d) Que na referida área pretende estacionar veículos: ²

- Com motor de combustão	
- Com motor elétrico	
- Outros tipos de propulsão	

Data

(Assinatura do Concorrente, ou do seu representante legal)

¹ A proposta mínima são 2 metros lineares, podendo ser apresentadas intenções de ocupação superior, em múltiplos de 2 metros lineares, até um máximo de 10 metros lineares, salvo o disposto no artigo 13.7 do programa de concurso.

² A proposta mínima são 2 metros lineares, podendo ser apresentadas intenções de ocupação superior, em múltiplos de 2 metros lineares, até um máximo de 10 metros lineares, salvo o disposto no artigo 13.7 do programa de concurso.

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito

Euro:

Vai(a) com sede em....., titular da "LICENÇA", depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco, a quantia de €,00 (..... Euros), a título de caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações para si emergentes dessa Licença, bem como dos respetivos juros de mora, quando devidos.

Este depósito fica à ordem de APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, como meio de imediato pagamento à APRAM, S.A., no caso de o depositante não cumprir pontual e integralmente as obrigações para si decorrentes da outorga da referida Licença.

Pela presente, o depositante autoriza expressamente o banco a efetuar, de imediato, a entrega do depósito, contra a receção de comunicação do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. que confirme o incumprimento, por parte do depositante, de qualquer das obrigações decorrentes da outorga da Licença, ficando o Banco autorizado a efetuar tal entrega sem exigência de decisão judicial prévia.

Data

Assinatura.....

ANEXO V

Modelo da Garantia Bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 3 meses da taxa mensal proposta, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (adjudicatário) assumirá na licença que com ele a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. vai outorgar e que tem por objeto a "ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA"

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a licença atrás identificada ou com o cumprimento das obrigações que ... (adjudicatário) assume com a celebração da respetiva licença.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data

Assinaturas.....

ANEXO VI

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 3 meses da taxa mensal proposta, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (adjudicatário) assumirá na licença que com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., vai outorgar e que tem por objeto a "ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA" .

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a licença atrás identificada ou com o cumprimento das obrigações que (adjudicatário) assume com a celebração da respetiva licença.

A companhia de seguros não pode opor à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data

Assinaturas

Anexo VII

Declaração com a indicação dos limites exteriores dos veículos

F.....(identificação do concorrente), Concorrente ao PROCEDIMENTO Nº 3/2016, "CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO NA DOCA DE ESTACIONAMENTO LOCALIZADA NA AVENIDA SÁ CARNEIRO", declara que os veículos constantes da sua proposta apresentam as seguintes dimensões exteriores:

Comprimento total:

Largura total:

Distância entre eixos:

Data

Assinaturas

Anexo VIII

Regulamento do sorteio de desempate das propostas

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após terem sido esgotados os demais critérios de desempate previstos no presente programa do procedimento, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo no programa de gestão de correspondência.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da APRAM, SA, se o júri assim o entender.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

(OBJETO E FIM)

1. O presente CADERNO DE ENCARGOS compreende as cláusulas a incluir na(s) Licença(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a atribuição de uso exclusivo de metros lineares para estacionamento de viaturas na doca existente no extremo Nascente no lado sul (em construção) da Avenida Sá Carneiro, cuja localização está melhor identificada na planta anexa, doca essa que terá a extensão aproximada de 96 metros de comprimento por 3 metros de profundidade.
2. Os espaços de estacionamento referidos no número anterior destinam-se a viatura homologadas para transporte de passageiros, com todas as eventuais alterações registadas no Livrete/Documento único de circulação, com qualquer tipo de propulsão, desde que a sua distância entre eixos não ultrapasse os 4000mm e o seu comprimento máximo não ultrapasse os 6500 mm, não podendo o titular da licença utilizá-los para fim diverso do objeto deste procedimento.
3. Não são admitidas viaturas Táxi, letra "A" e/ou "T" e viaturas particulares.
4. O Titular da Licença não poderá, no local licenciado, prestar quaisquer serviços ou exercer quaisquer atividades fora do âmbito da licença, salvo no caso de prévia autorização escrita da APRAM, S.A..

Artigo 2.º

(FISCALIZAÇÃO)

A APRAM, S.A. tem o direito de controlo e fiscalização da totalidade do exercício da atividade desenvolvida pelo Titular da Licença no espaço licenciado, pelo que o mesmo está sujeito a vistoria da APRAM, S.A. e de outras entidades mandatadas para o efeito, a cujo pessoal o Titular da Licença deverá permitir o acesso.

Artigo 3.º

(PRAZO)

1. O licenciamento da ocupação referida no Artigo 1.º é atribuído pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da outorga da Licença, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de 3 (três) prorrogações.
2. A prorrogação da Licença depende de requerimento do interessado dirigido à APRAM, S.A., por carta registada com aviso de receção, com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data do respetivo termo e o mesmo só poderá ser deferido se houver acordo quanto ao ajustamento da taxa mensal a pagar e de outras obrigações que venha a ser necessário estabelecer pela APRAM, S.A. e desde que o seu titular tenha cumprido pontualmente todas as suas obrigações contratuais e feito uma gestão eficiente e condigna.
3. A prorrogação do prazo da Licença faz cessar o dever de indemnização relativamente a todos os investimentos realizados durante o período terminado.
4. A Licença será concedida a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que poderão ser alteradas as suas cláusulas, sempre que razões de interesse público da exploração ou segurança portuária assim o exigam, e sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização.
5. Decorrido o prazo da Licença cessa para o seu titular todos os direitos emergentes da Licença, sendo o espaço afeto à exploração entregue à APRAM, S.A., nos termos do Artigo 11.º.

Artigo 4.º

(TAXA MENSAL)

1. Pela ocupação dos lugares de estacionamento referidos no Artigo 1.º é devida a taxa mensal fixada na proposta do Concorrente, à qual acresce o valor do I.V.A. calculado à taxa legal em vigor, sendo que o valor base mínimo é de 60 € por metro linear, devendo os concorrentes apresentar obrigatoriamente propostas para um mínimo de 2 metros lineares, até um máximo de 10, usando para o efeito múltiplos de 2 metros lineares, sob pena de exclusão da Proposta.
2. A taxa prevista no n.º 1 deste Artigo é devida a partir da data da outorga da Licença e durante toda a sua vigência, independentemente de se verificarem algumas das circunstâncias previstas no Artigo 7.º do Caderno de Encargos.

2 Caderno de Encargos

3. Os concorrentes deverão propor os índices de referência para as atualizações anuais da taxa fixada na proposta ou outros esquemas de atualização anual.
4. Caso as propostas sejam omissas a taxa proposta será atualizada anualmente, em janeiro de cada ano, com base na taxa de variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, da Região Autónoma da Madeira do ano anterior.
5. A taxa mensal vence-se no dia 1 (um) do mês àquele a que diz respeito e será paga até ao dia 8 (oito) desse mês.
6. A falta de pagamento da taxa mensal no respetivo prazo faz incorrer o Titular da Licença no pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. A falta de pagamento da taxa mensal no respetivo prazo é fundamento para que a APRAM, S.A. iniba o acesso do titular da licença ao espaço de estacionamento que lhe tenha sido adjudicado.
8. A falta de pagamento da taxa mensal e demais quantias dentro dos prazos fixados, bem como dos juros de mora, dará lugar à sua cobrança coerciva em Processo de Execução Fiscal.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento da taxa mensal 3 meses consecutivos ou 5 meses interpolados é fundamento suficiente para a revogação da licença e produzirá efeitos automaticamente mediante simples comunicação escrita da APRAM, S.A. ao titular da Licença, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização.
10. Os pagamentos das quantias que são devidas à APRAM, S.A., nos termos da Licença, serão feitos em dinheiro, cheque ou ordem de transferência bancária e serão efetuados nos locais indicados pela APRAM, S.A..

Artigo 5.º

(REGIME DE UTILIZAÇÃO)

1. O Titular da Licença deverá respeitar sempre o espaço de estacionamento que lhe for atribuído e demarcado, em função da proposta que apresentou, devendo igualmente fornecer à APRAM, S.A. as matrículas das viaturas que utilizarão o espaço.
2. Compete ao titular da licença, para garantir o disposto no número anterior, apresentar a sua proposta, no âmbito do procedimento, considerando não apenas a dimensão das viaturas com que pretende operar e o modo como as pretende arrumar nesse espaço, mas igualmente a margem de tolerância necessária para permitir as manobras de estacionamento/saída do seu local

2 Caderno de Encargos

- demarcado e/ou entrada e saída de passageiros, sem perturbar a atividade dos titulares de licença limítrofes.
3. O Titular da Licença deve tomar todas as providências para que os espaços de estacionamento que lhe foram atribuídos se encontrem sempre em perfeitas condições de salubridade devendo proceder à sua limpeza sempre que necessário, e respeitar a legislação do ruído.
 4. Será dada especial importância a reclamações apresentadas por omissão ou insuficiência de higiene, limpeza e conservação dos lugares de estacionamento atribuídos;
 5. O Titular da Licença poderá colocar, a expensas próprias, um cavalete informativo para publicitar os serviços que oferece e respetivos custos, de acordo com o modelo e dimensões aprovados pela APRAM, S.A., não podendo, contudo, fazer propostas comerciais nem distribuir qualquer tipo de folhetos nas áreas licenciadas, sem autorização escrita da APRAM, S.A., e mediante o pagamento de taxa por esta estabelecida.
 6. Sempre que a APRAM, S.A. entender que o Titular da Licença não está a dar cumprimento às obrigações previstas nos números 1 a 5, determinará um prazo razoável, consoante as circunstâncias, para que o concessionário saia da situação de incumprimento, facto que a não ocorrer dará origem à aplicação das sanções previstas nos números seguintes do presente artigo.
 7. Caso se verifiquem as situações previstas no número anterior, poderão determinar a aplicação, ao Titular da Licença, de sanções pecuniárias até 100% da taxa mensal.
 8. Após a aplicação de três sanções pecuniárias, caso subsista a situação de incumprimento, por motivos idênticos, a APRAM, S.A. poderá proceder à revogação da licença, nos termos previstos no Artigo 9.º.

Artigo 6.º

(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS)

1. O Titular da Licença é responsável pela conservação, manutenção e reparação dos espaços de estacionamento atribuídos e/ou dos cavaletes informativos, competindo-lhe proceder, a expensas suas, à reparação de todos os danos que sofram.
2. Sempre que os espaços de estacionamento atribuídos ou cavaletes publicitários necessitem de obras de conservação, manutenção e reparação, o Titular da Licença comunicá-lo-á imediatamente à APRAM, S.A., devendo,

2 Caderno de Encargos

- em caso de urgência, tomar as medidas necessárias para evitar o seu agravamento.
3. Em caso de urgência poderá a APRAM, S.A. mandar realizar por conta do Titular da Licença as obras de conservação, manutenção e reparação da responsabilidade deste.
 4. A propriedade de todos os trabalhos e fornecimentos eventualmente pagos pela APRAM, S.A. reverterá para esta imediatamente e sem qualquer outra formalidade, não podendo o Titular da Licença, em relação a eles, alegar qualquer direito, designadamente o de retenção, indemnização ou reembolso de despesas.
 5. No termo da Licença, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os espaços de estacionamento atribuídos deverão ser entregues à APRAM, S.A., completamente livres e em perfeito estado de limpeza e conservação, salvo quanto a deteriorações devidas ao seu uso prudente e normal.
 6. Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, poderá a APRAM, S.A. proceder à remoção de quaisquer bens ou objetos que pertençam ao Titular da Licença, mediante depósito dos mesmos em local apropriado.
 7. O Titular da Licença fica obrigado a proceder ao levantamento dos bens ou objetos armazenados e à liquidação de quaisquer valores devidos, incluindo despesas de remoção e armazenagem, no prazo que, mediante notificação escrita, lhe for determinado pela APRAM, S.A.. Se não o fizer, a APRAM, S.A., fica desde já autorizada irrevogavelmente pelo Titular da Licença, a proceder à venda em hasta pública daqueles bens, pagando-se do respetivo produto.

Artigo 7.º

**(REDUÇÃO DE ÁREA, TRANSFERÊNCIA DE LOCAL
OU IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO)**

1. Sempre que o interesse público da exploração ou segurança portuária o justifiquem, a APRAM, S.A., poderá determinar a mudança da sua localização, sem que o titular da Licença tenha por tal facto direito a qualquer indemnização.
2. No caso da mudança de local não convir ao Titular da Licença este poderá, no prazo de 15 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, renunciar por escrito aos respetivos direitos, considerando-se imediatamente extinta a Licença.

2 Caderno de Encargos

3. O titular da licença não poderá exigir à APRAM, SA qualquer compensação ou indemnização pela impossibilidade temporária do uso dos lugares atribuídos no âmbito do presente procedimento, devido ao encerramento ao trânsito da Avenida Sá Carneiro por circunstâncias de interesse público municipal ou regional, associadas à realização de eventos desportivos, culturais e lúdico-recreativos.
4. Do mesmo modo, o titular da licença também não poderá exigir à APRAM, SA qualquer compensação ou indemnização pela impossibilidade temporária do uso dos lugares atribuídos no âmbito do presente procedimento, em virtude de os mesmos se encontrarem obstruídos por outras viaturas alheias à sua atividade e que tenham estacionado indevida e abusivamente nos lugares atribuídos ao titular da licença.

Artigo 8.º

(TERMO DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE)

A Licença de Ocupação cessa os seus efeitos, uma vez verificada uma das seguintes circunstâncias:

- a. Por revogação com fundamento em falta de cumprimento, total ou parcial, por parte do Titular da Licença, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 9.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- b. Por revogação com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária, de acordo com o previsto no n.º 5 do Artigo 9.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- c. Por revogação, nos termos do disposto no n.º 9 do Artigo 4.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- d. Por renúncia à Licença pelo seu Titular, de acordo com o previsto no Artigo 10.º do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- e. Pelo decurso do prazo estabelecido para o licenciamento, nos termos do Artigo 11.º do presente CADERNO DE ENCARGOS.

Artigo 9.º

(REVOGAÇÃO DA LICENÇA)

1. A Licença pode ser revogada pela APRAM, S.A. em qualquer momento, no todo ou em parte, por incumprimento ou cumprimento deficiente por parte do Titular da Licença, por qualquer das obrigações emergentes da Licença a que

2 Caderno de Encargos

- está vinculado, e se este não sair da situação de incumprimento no prazo que lhe for determinado para o efeito.
2. No caso previsto no número anterior a APRAM, S.A. tem a faculdade de exigir ao Titular da Licença, a título de cláusula penal, o pagamento de uma quantia igual à que seria devida, no conjunto dos doze meses imediatamente subsequentes à revogação da Licença, se tal revogação não tivesse ocorrido, pelo pagamento da Taxa prevista no n.º 1 do Artigo 4.º.
 3. Se a revogação tiver lugar a menos de um ano do termo do prazo de vigência da Licença estabelecido no Artigo 3.º, o valor da cláusula penal limitar-se-á aos valores da Taxa que seria devida, caso a revogação não tivesse ocorrido, até ao termo daquele prazo.
 4. No caso de revogação da Licença nas situações indicadas no n.º 1 deste Artigo, os espaços de estacionamento atribuídos ao Titular da Licença, reverterem imediatamente para a APRAM, S.A..
 5. A Licença pode ainda ser revogada em qualquer momento, no todo ou em parte, com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária sem que o Titular da Licença tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 10.º
(RENÚNCIA À LICENÇA)

1. O Titular da Licença poderá, a todo o tempo, renunciar aos direitos inerentes à mesma, desde que do fato dê conhecimento por escrito à APRAM, S.A., com a antecedência mínima de 90 dias.
2. No caso previsto no número anterior a APRAM, S.A., tem a faculdade de, atentas às circunstâncias da renúncia, exigir ao Titular da Licença, a título de cláusula penal, o pagamento de uma quantia igual à que seria devida, no conjunto dos doze meses imediatamente subsequentes à renúncia à Licença, se tal renúncia não tivesse ocorrido, pelo pagamento da Taxa prevista no n.º 1 do Artigo 4.º.
3. Se a renúncia tiver lugar a menos de um ano do termo do prazo de vigência da Licença, ou da sua prorrogação em curso, o valor máximo da cláusula penal limitar-se-á ao pagamento das Taxas referidas no número anterior, que seriam devidas, caso a renúncia não tivesse ocorrido, até ao termo daquele prazo.

Artigo 11.º
(CADUCIDADE)

1. No termo da Licença pelo decurso do prazo de vigência inicial ou da respetiva prorrogação, a APRAM, S.A. entra na titularidade imediata de todos os bens do Titular da Licença que não possam ser levantados sem deterioração das instalações.
2. Salvo acordo entre as partes, e ressalvando o estipulado no número anterior, o Titular da Licença deverá entregar os espaços devolutos de bens, até 15 dias após o termo da Licença.

Artigo 12.º
(SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA)

1. A Licença deve ser utilizada sob forma continuada e sem outras interrupções que não sejam as resultantes da própria natureza da atividade do seu Titular, salvo casos de força maior e bem assim por acordo das partes ou por imposição da APRAM, S.A. com fundamento no interesse público da exploração ou da segurança portuária.
2. A suspensão temporária da atividade licenciada por imposição da APRAM, S.A. com fundamento no interesse público da exploração ou da segurança portuária confere ao Titular da Licença o direito a renunciar à mesma e respetivos direitos, por escrito, no prazo máximo de 15 dias contados da comunicação da APRAM, S.A., sob pena de se considerar aceite a suspensão da atividade imposta.
3. Na situação de suspensão temporária da atividade licenciada prevista no n.º 2 deste artigo, não serão cobradas ao Titular da Licença quaisquer taxas correspondentes ao período suspenso.

Artigo 13.º
(PESSOALIDADE DA LICENÇA)

1. A Licença é exclusivamente atribuída ao seu Titular não podendo ser transmitida total ou parcialmente, seja a que título for, sem autorização prévia, expressa e escrita da APRAM, S.A..
2. O local afeto à exploração não pode ser onerado ou cedido a terceiros, por qualquer título ou prazo, no todo ou em parte, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Titular da Licença que disponham em contrário.

2 Caderno de Encargos

3. No espaço licenciado não é permitido ao Titular da Licença qualquer apoio, direto ou indireto, a qualquer outra atividade ou empresa.
4. O Titular da Licença compromete-se a informar atempadamente a APRAM, S.A. de qualquer alteração efetuada no Registo Comercial da sociedade.
5. Os veículos usados nos espaços licenciados terão que ser propriedade do titular da licença, ou tratando-se de veículos cobertos por contratos de leasing, renting ou aluguer de longa duração, deverá o titular da licença fazer prova de que é outorgante nos referidos contratos.

Artigo 14.º

(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS)

1. A utilização dos espaços de estacionamento atribuídos é feita por conta e risco do Titular da Licença, a quem incumbe ainda a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações específicas que decorram da legislação aplicável.
2. Sempre que a APRAM, S.A. o solicite, o Titular da Licença deverá entregar certidão emitida pelos serviços competentes comprovativa de situação contributiva regularizada, junto do Serviço de Finanças e Segurança Social, sob pena de revogação da licença.
3. O Titular da Licença é responsável por quaisquer danos causados nos espaços atribuídos por comportamento culposo ou por negligência grosseira do seu pessoal ou ainda de pessoal de terceiro por quem seja responsável.
4. O Titular da Licença será ainda responsável civilmente por quaisquer danos causados nos espaços atribuídos ou nos espaços e/ou viaturas existentes nos espaços limítrofes, reconhecendo à APRAM, S.A. o direito de regresso no caso de esta vir a responder perante terceiros.
5. Sem prejuízo das responsabilidades que lhe estão cometidas nos termos da Licença, nomeadamente dos números anteriores, o Titular da Licença obriga-se a contratar e a manter em vigor durante o período de vigência da Licença os contratos de seguro mencionados nas alíneas seguintes:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil;
6. Sob pena de revogação da Licença, o seu Titular apresentará à APRAM, S.A., no local indicado no n.º 11 do Artigo 6.º, documento comprovativo da plena vigência do contrato de seguro referido nesta cláusula, no prazo de 10 dias úteis a contar respetivamente, do início da Licença, e sempre que, durante o período de vigência da Licença, tal lhe seja solicitado.

2 Caderno de Encargos

7. O Titular da Licença obriga-se ainda a apresentar, com uma periodicidade anual, e ainda sempre que tal lhe seja solicitado, por escrito, pela APRAM, S.A., documento comprovativo da plena vigência do contrato de seguro referido neste artigo.
8. A não constituição do contrato de seguro referido neste artigo, bem como a não manutenção do mesmo pelos prazos indicados, e ainda a não apresentação dos documentos referidos nos números antecedentes, constitui fundamento bastante para a revogação da Licença pela APRAM, S.A..

Artigo 15.º

(CAUÇÃO)

1. Sempre que a caução prevista no n.º 24.º do Programa do Concurso sofra qualquer redução por efetivação de responsabilidade do Titular da Licença deverá este, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, repô-la no seu montante inicial, sob pena de cancelamento da Licença.
2. Para além da obrigatoriedade de reposição do montante da garantia bancária, seguro caução ou depósito em dinheiro, nos termos previstos no presente artigo, deverá o valor dos mesmos ser atualizado sempre que se constate o desajustamento dos respetivos valores face à faturação verificada.

Artigo 16.º

(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL)

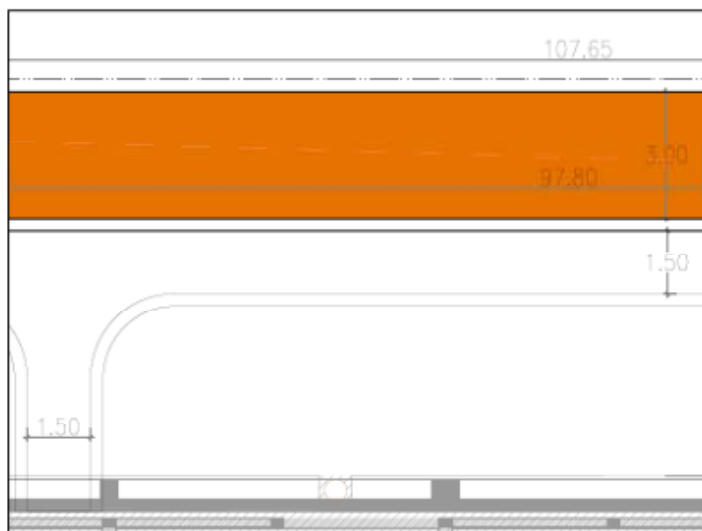
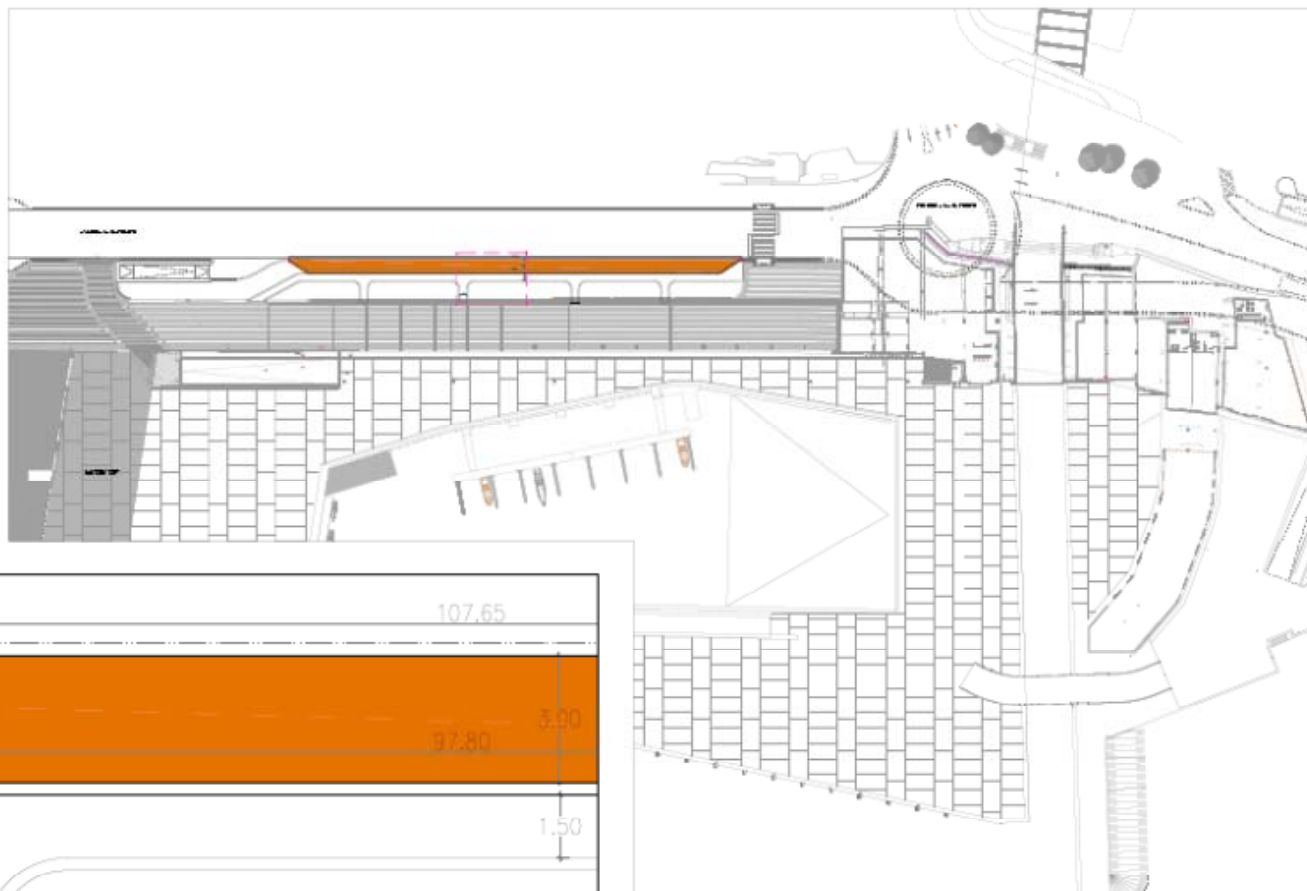
A Licença emitida rege-se pelas normas antecedentes, bem como pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da Licença.

Plantas

ANEXO I

Planta a que se refere o Artigo 1.º do CADERNO DE ENCARGOS

Plantas



PORMENOR
Esg. 1/50

PLANTA DE ARRANJO GERAL
Esg. 1/500

LEGENDA :
 Zona de Estacionamento

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.																			
DOCA DE ESTACIONAMENTOS NA AVENIDA SÁ CARNEIRO																			
02																			
<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> </tr> </table>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	<table border="1"> <tr> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> </tr> </table>	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	2	3																	
4	5	6																	
7	8	9																	
10	11	12																	
13	14	15																	
16	17	18																	